



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPGCA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CAMPUS FLORESTA DE 19/07/2024

Estabelece critérios e normas para bolsas de demandas social para o curso de Pós-Graduação em Ciências Ambientais UFAC

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PPGCA, e a comissão de bolsas do PPGCA (Portaria Nº 3672, de 20 de outubro de 2023), visando atender a Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010 que regulamenta a distribuição e acompanhamento das bolsas do Programa de Demanda Social, assim como garantir a equidade de distribuição de bolsas entre os discentes, resolve instituir a seguinte normativa para o curso de pós-graduação em Ciências Ambientais.

**DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art.1º. A comissão é composta de no mínimo três membros, integrada por dois docentes e um discente, respeitando os seguintes requisitos.

§ 1º. Os membros da Comissão de bolsas deverão ser designados pelo colegiado do PPGCA.

§ 2º. Pelo menos um representante docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa.

§ 3º. O representante discente, deve estar integrado nas atividades do programa como aluno regular, mas não apto à pleitear por bolsa de Demanda Social.

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS:

- I – Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II – Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III – Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;



IV – Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES e/ou pela CAPES;

V – Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

### **DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

Essa normativa trata-se exclusivamente das cotas de bolsas ofertadas no âmbito do programa de Demanda Social do Governo Federal (DS). Em caso das cotas de bolsas adquiridas através de outros meios, como projetos de pesquisa ou de natureza similar, as normas devem ser seguidas de acordo com as leis que regem o projeto em questão.

Art. 3º. As bolsas concedidas no âmbito do DS consistem em:

I – Pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor é estabelecido pela CAPES: <<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/valores-de-bolsas>> observada a duração das bolsas, constante no regulamento Nº 076, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

II – Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 4º. Dos requisitos para concessão da bolsa:

I – Ser classificado no processo seletivo instaurado pela comissão de bolsas;

II – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo programa de Ciências Ambientais.

III – As bolsas serão distribuídas dentre os aptos e aprovados no processo seletivo instaurado na comissão de bolsas dentre os discentes referente a entrada no programa do referido ano, serão destinadas até 10% da cota de bolsas do programa de Ciências Ambientais para os discente PAA.

IV – Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação; entende-se por dedicação integral às atividades do programa, e participação efetiva, não somente nas disciplinas e pesquisa do projeto do bolsista, mas em todas as atividades



desenvolvidas pelo PPGCA, como simpósios, congressos, palestras e cursos de capacitação.

V – Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido pela CAPES no art. 18 do regulamento N° 076, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

VI – Apresentar os relatórios semestrais de atividades.

VII – fixar residência na cidade onde realiza o curso.

### **DA DURAÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 5º. As bolsas serão concedidas pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovadas até o prazo máximo de 24 meses para o mestrado, sendo que a comissão deverá observar os seguintes critérios de duração:

I – As bolsas DS do programa deverão ter sua cota interrompida no prazo máximo de 24 meses a contar da data de matrícula, no ato da defesa de dissertação do discente, tendo em vista que o bolsista deve cumprir com excelência todas as etapas dentro do prazo estabelecido pelo PPGCA.

II – Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro(s) programa(s) de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior, subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Parágrafo único: Visando o requisito essencial de cumprimento do estágio a docência exigido pela CAPES para concessão da bolsa DS, a comissão concederá às bolsas apenas para discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente, não sendo permitido o cadastro de bolsista que tenha prazo menor que um ano para conclusão do curso.

### **DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

Art. 6º. O período máximo de suspensão da bolsa será de até seis meses, em caso de doença grave, o período de suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 1º. O bolsista terá direito de prorrogação da vigência de sua bolsa em até 4 meses, em virtude da licença maternidade e de adoção conforme LEI N° 13.536, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.



§ 2º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

### REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 7º. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I – Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II – Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III – Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV – Se reprovado em disciplina ou defesa de projeto ou qualificação;
- V – Se não cumprir qualquer uma das atividades obrigatórias do Programa na data estabelecida, como atividades complementares, exame de proficiências em língua estrangeira e/ou estágio de docência;

Parágrafo único: A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

### CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 8º. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único: A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 9º. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.



### **ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

Art. 10º. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para docência, e /qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II – Para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado;

III – As Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV – O estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

V – A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI – Compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII – O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII – As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IX – Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X – A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11º. Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pelo colegiado do PPGCA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CAMPUS FLORESTA – CRUZEIRO DO SUL  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**



Art. 12º. As normas que regulamentam o processo de seleção de bolsistas, poderão ser reestruturadas a qualquer tempo, visando atender a legislação superior em vigência, bem como qualquer inconsistência detectada pelos membros do PPGCA, com a finalidade de garantir a lisura e bom uso dos recursos Federais, destinados ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 13º. Está normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCA.